

1

JURACI JOSÉ FOLLE - ADVOGADO - OAB-SC 4016
ROSELANE C. F. STÁHELIN - ADVOGADA-OAB-SC 11129
Escr.: Av. Plínio A. de Nês, 1105 - Sala 205 - Caixa Postal 49
Fone:(049) 753 2370 -89825-000-XAXIM-SANTA CATARINA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE PALMAS - PR -

PROTOCOLO
CARTÓRIO DO CÍVEL
Palmas - Paraná
30 ABO. 1999
Certifico que recebi a(o)
presente petição/documento
nesta data às 15:30 hs.
Escrivão: _____

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS MARCON LTDA.,
pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade de
PALMAS-PR, na Av. Constantino Fabricio da Silva Pinto, s/n.º,
inscrita no CGC/MF sob n.º 79.790.812/0001-38, vem, respeito-
samente, à presença de Vossa Excelência, por seu procurador e
advogado, abaixo-assinado (mandato incluso), com escritório
profissional à Av. Plinio A. de Nês, 1105, Sala 205, em XAXIM-
SC, onde recebe intimações, com fundamento nos artigos 156 e
seguintes do Decreto-Lei 7.661/45 e suas alterações subse-
qüentes, através das leis n.º 4983/66, 7274/84 e 8131/90, requerer

CONCORDATA PREVENTIVA

para o pagamento de 100% (cem por cento) do seu passivo qui-
rográfico, no prazo de 2 (dois) anos, em 02 (duas) parcelas, sen-
do: 40% (quarenta por cento) no primeiro ano e 60% (sessenta
por cento) no segundo ano, acrescidos de juros legais, o que faz
baseada nos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos:

2

JURACI JOSÉ FOLLE - ADVOGADO - OAB-SC 4016
ROSELANE C. F. STÄHELIN - ADVOGADA-OAB-SC 11129
Escr.: Av. Plínio A. de Nês, 1105 - Sala 205 - Caixa Postal 49
Fone:(049) 753 2370 -89825-000-XAXIM-SANTA CATARINA

1. Que, a Requerente é uma sociedade mercantil que tem por objetivo social a exploração do ramo de madeiras em geral, atuando desde a exploração e industrialização, até a comercialização, inclusive exportação.

2. A empresa foi constituída em 22 de dezembro de 1986, estando em atividade há mais de **doze** anos, sendo que sempre pautou pela consciência de função social, finalidade precípua de toda empresa, gozando de excelente conceito e prestígio de mercado, pois sempre cumpriu corretamente e pontualmente com suas obrigações, sejam elas para com o fisco, seus funcionários e fornecedores em geral.

3. Juridicamente, a Requerente foi constituída em 31 de dezembro de 1986, estando o seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial deste Estado sob n.º 4120181562-5(Certidão no verso), com 13 (treze) alterações do mesmo, conforme cópias em anexo, também devidamente arquivadas no mesmo órgão:

- 1.ª Alteração sob n.º 375060, em 30 de abril de 1987 e;
- 13.ª Alteração sob n.º 99 0 828573, em 30 de março de 1999.

4. A Requerente possui **uma filial**, estabelecida à Rua Tibagi, s/n.º, Acesso Secundário, na cidade de PINHÃO-PR, cujo objeto social é a extração, industrialização, comercialização e transporte de cargas e bens, constituída por ocasião da **11.ª Alteração de Contrato Social**, datada de 18 de julho de 1996.

5. O atual Capital Social da Requerente está devidamente integralizado em **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), sendo a sociedade constituída pelos sócios abaixo relacionados, bem como sua participação societária, o que pode ser constatado nos Instrumentos de constituição e de alterações contratuais que instruem o pedido, mais precisamente na **12.ª Alteração de Contrato Social**, de 03.11.98, em suas Cláusulas SEGUNDA e TERCEIRA, ou seja:

3

JURACI JOSÉ FOLLE - ADVOGADO - OAB-SC 4016
ROSELANE C. F. STÁHELIN - ADVOGADA-OAB-SC 11129
Escr.: Av. Plínio A. de Nês, 1105 - Sala 205 - Caixa Postal 49
Fone:(049) 753 2370 -89825-000-XAXIM-SANTA CATARINA

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL
1. PEDRO JOSÉ MARCON	250.000	R\$ 250.000,00
2. NEVES MARIA Z. MARCON	250.000	R\$ 250.000,00

6. Que, desde a sua fundação, a Requerente tem se dedicado ao seu objeto social, ou seja, extração, industrialização, comércio e transporte de madeiras em geral, com grandes participações no mercado interno, principalmente, e externo, desenvolvendo tecnologia própria, com grandes investimentos, sendo o seu produto sempre entregue aos clientes dentro dos melhores padrões para as variadas finalidades.

7. Para ser mais precisa, a Requerente se dedicou, nos últimos anos, à exploração, industrialização e comercialização de madeiras, adquirindo grandes matas, através de contratos ou escrituras públicas, para atender a grande clientela formada com árduo trabalho e depois de muitos anos de atividade e dedicação, **sempre seguindo rigorosamente as normas instituídas pelos órgãos de controle e fiscalização da atividade florestal.**

8. Apesar da reduzida mão de obra dispensada para o manuseio do produto, seus funcionários são especializados, bem como, os locais de extração, industrialização e armazenamento da madeira, seguem rigorosos padrões técnicos de segurança, o que somente foi alcançado depois de anos de trabalho e sob constante fiscalização dos Órgão Públicos.

9. Inobstante toda a estrutura de funcionamento montada e em perfeita operação, a Requerente depende, principalmente, da liberação de seus projetos, através dos órgãos estatais, para que possa dar prosseguimento às suas atividades, pois, a matéria-prima, seja própria ou de terceiros, não pode ser obtida de outra forma, senão pela extração direta.



4

JURACI JOSÉ FOLLE - ADVOGADO - OAB-SC 4016
ROSELANE C. F. STÁHELIN - ADVOGADA-OAB-SC 11129
Escr.: Av. Plínio A. de Nês, 1105 - Sala 205 - Caixa Postal 49
Fone:(049) 753 2370 -89825-000-XAXIM-SANTA CATARINA

10. Porém, apesar de encontrar-se a Requerente em dia com todas as exigências impostas pelos órgãos públicos, os indeferimentos aos projetos apresentados para a extração, comumente apresentados através de medidas indiretas e não expressamente, estão levando a Requerente a uma situação insustentável, obrigando-a, até mesmo, a desfazer-se de bens integrantes do seu Ativo Imobilizado, prejudicando a estrutura montada, para solver seus compromissos.

11. A situação se explica da seguinte forma: os projetos para extração são apresentados obedecendo às regras impostas, atendendo aos atuais princípios de preservação do meio ambiente, ma os órgãos estatais apresentam empecilhos diversos, como por exemplo, que deverão ser aguardadas normas superiores ou que estão temporariamente suspensas as análises de projetos, enfim, toda espécie de argumentos para protelar a tramitação dos mesmos, inclusive, na comercialização, mantendo valores de pauta que inviabilizam qualquer iniciativa.

12. Tal situação ainda era suportável, na medida em que havia produto armazenado extraído com base em projetos anteriores ou quando ainda estavam sendo executados os planos de extração já autorizados, sem que jamais houvesse qualquer irregularidade.

13. Porém, quando a situação começou a tornar-se insustentável e para não prejudicar o seu prestígio comercial, mantendo as suas operações em perfeita ordem, a mesma recorreu a empréstimos bancários, a juros extratoféricos, para solver seus compromissos, pois, caso não efetuasse o resgate de seus títulos nos vencimentos, de imediato, o seu crédito restaria abalado.

14. Ainda, com a instabilidade do mercado em geral, muitos clientes da Requerente deixaram de saldar seus compromissos nos respectivos vencimentos, não interessando aos credores particulares e aos Bancos tal situação, levando a Requerente a prejuízos incalculáveis, conforme documentos que instruem o pedido.

5

JURACI JOSÉ FOLLE - ADVOGADO - OAB-SC 4016
ROSELANE C. F. STÁHELIN - ADVOGADA-OAB-SC 11129
Escr.: Av. Plínio A. de Nês, 1105 - Sala 205 - Caixa Postal 49
Fone:(049) 753 2370 -89825-000-XAXIM-SANTA CATARINA

15. Acrescente-se, ainda, a reduzida margem de lucro sobre os produtos comercializados, posto que dependem de grandes investimentos, desde a elaboração de projetos, com profissionais especializados, ainda na extração e industrialização, com máquinas e equipamentos caríssimos, no armazenamento e no transporte, até o recebimento do preço, com inúmeros impostos incidentes sobre o mesmo.

16. Tais prejuízos vêm se avolumando de forma assustadora, o que pode ser constatado no Balanço Especial e Demonstrativo de Contas, realizado nesta data, podendo, inclusive, levar a Requerente à Falência, se não tomada uma medida preventiva e saneadora.

17. Mas, apesar de tantas dificuldades, a Requerente continua, a duros sacrifícios, mantendo o seu cadastro intacto, como se comprova com as Certidões em anexo, o que torna vertente a sua seriedade e idoneidade, bem como, a de seus dirigentes.

18. Pelo acima exposto, constata-se que a partir desta data a situação financeira da requerente lhe impossibilita de continuar solvendo com pontualidade as suas obrigações, como o vinha fazendo até momento. Portanto, embora tal favor legal seja de caráter transitório, urge não ser o mesmo procrastinado, o que acarretaria, em questão de curto prazo, o endividamento crescente e assustador, ensejando uma situação falimentar, com efeitos funestos aos credores e pessoas que dependem da permanência da empresa no mercado, inclusive, os próprios funcionários.

19. DO DIREITO:

Dispõe o Decreto-Lei n.º 7.661/45, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 4.983/66, em seu artigo 156, que:

"Art. 156 - O devedor pode evitar a declaração da falência, requerendo ao Juiz que seria competente para declará-la, lhe seja concedido concordata preventiva."

6

JURACI JOSÉ FOLLE - ADVOGADO - OAB-SC 4016
ROSELANE C. F. STÁHELIN - ADVOGADA-OAB-SC 11129
Escr.: Av. Plínio A. de Nês, 1105 - Sala 205 - Caixa Postal 49
Fone:(049) 753 2370 -89825-000-XAXIM-SANTA CATARINA

Habilmente, CARVALHO NETO, "in" TRATADO DAS DEFESAS FALIMENTARES, Editora Ática, SP, vol. I, leciona:

"Conceitualmente, a concordata preventiva é o instituto jurídico por meio do qual os credores são compelidos a abrirem mão de parte de seus créditos em benefício da massa comum dos credores, ajustando-se às forças do devedor, e conservando-o na administração de seus bens, sob a fiscalização judicial, até liquidação final dos débitos reduzidos e programados.

....

É, assim, um procedimento jurisdicional, de natureza declaratória negativa para os credores. O Concordatário, através da ação de concordata, visa modificar o seu estado jurídico, pondo-se a salvo de execuções e falência."

O doutor AMADOR PAES DE ALMEIDA, "in" CURSO DE FALÊNCIA E CONCORDATA, Editora Saraiva, SP, 1986, conclui:

"O instituto da concordata tem por finalidade: salvaguardar o comerciante desventurado e honesto, e que se encontre temporariamente endividado, da declaração da falência. Impede tal declaração e, por via de consequência, os resultados que dela decorrem." pág. 373

É sensível a observação de NELSON ABRÃO, "in" CURSO DE DIREITO FALIMENTAR, Editora Saraiva, ano 1978, ao ensinar:

"O escopo da concordata preventiva consiste em evitar a falência do devedor comerciante que não está mais em condições de pagar seus débitos nos vencimentos. Obtendo prazo, abatimento, ou as duas vantagens simultaneamente, poderá recuperar-se e obter, com prosseguimento da atividade empresária, os recursos indispensáveis à solução dos seus débitos."



7

JURACI JOSÉ FOLLE - ADVOGADO - OAB-SC 4016
ROSELANE C. F. STÄHELIN - ADVOGADA-OAB-SC 11129
Escr.: Av. Plínio A. de Nês, 1105 - Sala 205 - Caixa Postal 49
Fone:(049) 753 2370 -89825-000-XAXIM-SANTA CATARINA

Também se faz oportuno mencionar o posicionamento de MIRANDA VALVERDE, "in" COMENTÁRIOS À LEI DE FALÊNCIAS, 1955, ao revelar:

"Quanto ao seu objeto é um modo de extinção de obrigações, na conformidade das condições estabelecidas pelo devedor. Quanto ao fim, é um meio de evitar a declaração de falência ou fazer cessar o processo dela."

20. DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS:

A Requerente não se encontra impedida de pleitear Concordata Preventiva, pois preenche todos os requisitos necessários à sua concessão, conforme prescrito nos artigos 148 e 158 da Lei de Quebras:

- a) tem seu Contrato Social arquivado no Registro do Comércio sob n.º 4120181562-5, desde 31.12.86, bem como, as alterações posteriores, conforme depara-se dos documentos acostados e já referidos;
- b) seus titulares nunca sofreram condenação por crime falimentar, ou dos que o inciso III do Artigo 140 especifica;
- c) Não requereu igual favor em toda a sua existência;
- d) Exerce o comércio regularmente desde a sua fundação, há mais de 02 (dois) anos, portanto;
- e) Possui Ativo cujo valor corresponde a mais 50% (cinquenta por cento) do seu Passivo Quirografário;
- f) Não tem pedido de falência ajuizado, conforme Certidões em anexo;
- g) Encontram-se em ordem os seu livros obrigatórios;
- i) não possui título protestado por falta de pagamento.

8

JURACI JOSÉ FOLLE - ADVOGADO - OAB-SC 4016
ROSELANE C. F. STÄHELIN - ADVOGADA-OAB-SC 11129
Escr.: Av. Plínio A. de Nês, 1105 - Sala 205 - Caixa Postal 49
Fone:(049) 753 2370 -89825-000-XAXIM-SANTA CATARINA

A título de mero reforço das garantias, oferece a mata existente sobre área rural matriculada sob n.º R.6/2987, desta Comarca, composta de: **9.583,63 m3 de Araucaria angustifolia e 19.097,67 m3 de madeiras folhosas diversas**, no valor de **R\$ 1.700.000,00**.

Acrescente-se, ainda, Excelência, que o valor das matas, lançado nos livros contábeis, de R\$ 1.805.000,00, é inferior ao real, posto que estão avaliadas em R\$ 5.400.000,00, conforme laudo de avaliação anexos.

21. DO PEDIDO:

Ante o exposto, cumpridos pela Requerente todos os pré-requisitos e pressupostos exigidos para postular o presente pedido, REQUER-SE o deferimento da proposta formulada, no sentido de integral liquidação de seus débitos para com os credores, na seguinte forma:

- a) Pagamento de 100% (cem por cento) da dívida;
- b) a liquidação será feita no prazo de **24** (vinte e quatro) meses, com pagamento de **40%** (quarenta por cento) no primeiro ano e os **60%** (sessenta por cento) remanescentes, no segundo ano, com juros legais de 12% (doze por cento) ao ano, sem quaisquer acréscimos.

Em decorrência dos motivos manifestos, por ser uma questão de maior interesse social, REQUER que Vossa Excelência se digne em deferir liminarmente o processamento da presente Concordata e, "ipso facto", declare suspensas as ações e execuções, que por ventura tramitarem contra a Requerente, bem como, dos protestos sujeitos aos efeitos da concordata, se vierem a surgir, com a expedição Ofícios aos Cartórios desta Comarca e da Comarca de PINHÃO-PR, para que se abstenham de tais procedimentos.

9

JURACI JOSÉ FOLLE - ADVOGADO - OAB-SC 4016
ROSELANE C. F. STÄHELIN - ADVOGADA-OAB-SC 11129
Escr.: Av. Plínio A. de Nês, 1105 - Sala 205 - Caixa Postal 49
Fone:(049) 753 2370 -89825-000-XAXIM-SANTA CATARINA

Protesta-se pela juntada de novos documentos, que Vossa Excelência, ainda, julgar necessários.

Dá-se à causa, para efeitos de alçada, o valor de R\$ 5.000,00.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

De Xaxim p/ Palmas, 30 de agosto de 1999.

JURACI JOSÉ FOLLE
Advogado

REGISTRADO SOB N.º 283/99
AS FLS. 85 e 86 DO LIVRO N.º 50
à Vara Cível
Palmas, 30 de agosto de 19 99

Leila Fátima de Lima
Distribuidora

Recebi em depósito a importância de

R\$ 435,00, equivalente a

5800,000 VBC - correspondente a

100 %

em 30/08/99

Escrito

